



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

Em solicitação do setor de licitações do município de Morrinhos-CE. Eu, Mateus Ferreira da Silva, Eng. Civil, CREA CE 0622860828 elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO SITUADA À RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SEDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 968312/2024/MCIDADES/CAIXA, apresentada pelo licitante **F. AIRTON VICTOR – ME**, CNPJ Nº **97.553.390/0001-69**, participante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **04.013/2025-SEINFRA**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONTEXTO

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 15.0 DA FASE DE JULGAMENTO e a Lei 14.133/2021.

CLAREZA DA PROPOSTA

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PREÇO PROPOSTO

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica.

Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

INEXECUÇÃO DA OBRA

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da Lei 14.133 e item 15.0 do edital da licitação que cita:

Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui que a proposta de preço apresentada pelo licitante F. AIRTON VICTOR – ME, inscrito no CNPJ nº 97.553.390/0001-69 está tecnicamente em desconformidade com o orçamento proposto, já que nas composições unitárias está sendo reduzido o coeficiente dos equipamentos, alterando assim a quantidade do período/carga necessária para a realização do serviço.

Vale já ressaltar que, o valor da proposta corresponde a aproximadamente 75% do valor orçado, sendo assim necessário garantia adicional, **já apresentada pela licitante**, conforme consta no art. 59 da lei 14.133, que diz:

“§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Vale ressaltar que há uma divergência entre proposta e garantia apresentada. Na proposta a empresa leva a nomenclatura de F. AIRTON VICTOR – ME, já na garantia apresentada é F AIRTON VICTOR EPP. Sendo assim, a licitante deve apresentar justificativa para tal divergência.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Morrinhos – Ce, 29 de Janeiro de 2026.

Mateus Ferreira Da Silva
Engenheiro Civil
CREA CE 0622860828